



**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**  
**Ata da 116ª reunião, realizada em 25 de abril de 2018**

1 Em 25 de abril de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no  
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes  
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,  
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Daniel Rennó  
7 Tenenwurcel, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
8 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Luis Gustavo D'ávila  
9 Riani, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Andréa Leite Rios, da  
10 Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Lidiane  
11 Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras  
12 Públicas (Setop); Marta Alves Larcher, do Ministério Público do Estado de  
13 Minas Gerais (MPMG); Douglas de Carvalho Henriques, da Comissão de  
14 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do  
15 Estado de Minas Gerais; Nino Antônio Camini, do Instituto Brasileiro de Meio  
16 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Representantes da  
17 sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura  
18 do Estado de Minas Gerais (Faemg); Wagner Soares Costa, da Federação  
19 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lucilene Aparecida da  
20 Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas  
21 Gerais (Fetaemg); Thaís Rêgo de Oliveira, do Instituto Brasileiro de  
22 Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado  
23 Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro  
24 Pouso Alegre (APPA); Gustavo Henrique Wykrota Tostes, da Organização  
25 Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa  
26 (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho  
27 Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia  
28 Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).  
29 **Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino  
30 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Anderson Silva de Aguiar  
31 declarou aberta a 116ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3)**  
32 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**  
33 Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “Eu volto, novamente, a solicitar ao  
34 governo e ao presidente desta Câmara o pautamento da revisão do artigo 18  
35 da DN 217, conforme carta entrega a todos os conselheiros deste Conselho  
36 e encaminhada ao excelentíssimo secretário de Estado.” **4) EXAME DAS**  
37 **ATAS DA 110ª, 111ª E 112ª REUNIÕES DA CNR.** Aprovadas por

38 unanimidade as atas da 110<sup>a</sup>, 111<sup>a</sup> e 112<sup>a</sup> reuniões da Câmara Normativa e  
39 Recursal, realizadas em 22 e 29 de novembro e em 6 de dezembro de 2017,  
40 respectivamente. Foram registrados votos favoráveis das seguintes  
41 representações: Fiemg, Ibram, APPA, Sedectes, Secir, Crea, SME, Faemg e  
42 Fetaemg. Registradas abstenções do Ministério Público e do Ibama. **5)**  
43 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 5.1) Minuta de**  
44 **Deliberação Normativa COPAM que define critérios para o**  
45 **licenciamento ambiental estadual de que trata o artigo 4º-B da Lei**  
46 **Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006. Apresentação: SEMAD.**  
47 Liliana Adriana Nappi Mateus/SEMAD: “Boa tarde, senhores conselheiros.  
48 Meu nome é Liliana, eu sou superintendente de Apoio à Regularização  
49 Ambiental da SEMAD. Eu acho importante, antes de trazer a norma  
50 propriamente dita, fazer uma contextualização. Porque, como essa norma é  
51 de aplicação restrita, se restringe aos municípios de Belo Horizonte e Nova  
52 Lima, então, muitos aqui não a conhecem. A Lei 15.979/2006 criou a Estação  
53 Ecológica do Cercadinho com a função de proteção do manancial de  
54 abastecimento público do Cercadinho bem como do aquífero, da fauna, da  
55 flora, do solo e da paisagem local. Dentre as várias obrigações, estabeleceu  
56 também o licenciamento ambiental pelo Estado para todo empreendimento  
57 residencial, comercial ou industrial que, em função de sua construção,  
58 instalação ou ampliação, provocar significativo aumento do fluxo de veículos  
59 no sistema viário no entorno da Estação Ecológica do Cercadinho. Esse  
60 artigo trazido para a 15.973 foi introduzido pela Lei 18.042/2009, e essa lei  
61 foi criada para poder permitir o uso de uma porção da Estação Ecológica do  
62 Cercadinho para fazer a interligação, para possibilitar as obras de  
63 infraestrutura para interligação da BR-356 e da MG-030, assim como seus  
64 acessos. Aqui em verde é a estação ecológica. Nessa porção da diagonal  
65 superior, Belo Horizonte, e aqui os bairros de Belo Horizonte que fazem  
66 limite com a estação. Na diagonal inferior, o município de Nova Lima e os  
67 bairros de Nova Lima que fazem limite com a estação. A rodovia 356 e a  
68 MG-030. Para que o Estado pudesse fazer o licenciamento era preciso  
69 regulamentar esse artigo. Então, foi publicada a DN 169/2011. Essa DN  
70 estabelecia os critérios para enquadramento, estabelecia esse limite de  
71 entorno da Estação do Cercadinho, estabelecia também estudo necessário  
72 para avaliação do impacto dos veículos com a implementação daquele  
73 empreendimento, também previa a dispensa desses empreendimentos,  
74 previa possibilidade de compensação para dois ou mais empreendimentos  
75 no âmbito do licenciamento e previa também anuência do Iphan para  
76 aqueles empreendimentos que estivessem na porção da Serra do Curral, na  
77 vertente do município de Nova Lima, e que pudessem obstruir a visibilidade  
78 da área tombada pelo Patrimônio Histórico Federal ou Estadual. Dito isso, é  
79 importante frisar que a proposta dessa nova deliberação foi necessária – ela  
80 foi revogada pela 217 – porque era necessário fazer uma compatibilização

81 dos critérios dessa DN com a 217, bem como estabelecer o que seria o  
82 entorno da Estação Ecológica do Cercadinho. Essa nova minuta de DN que  
83 os senhores vão deliberar hoje foi baseada na 169, considerou os critérios da  
84 169, mas trazendo a compatibilização de código e trazendo também a  
85 definição de entorno. Em relação ao enquadramento, continuam sendo os  
86 mesmos empreendimentos – residencial, comercial ou industrial –, os  
87 mesmos critérios de enquadramento. Nesse caso, o que foi feito? Existia um  
88 critério também que estabelecia para helipontos, e entendemos que traria  
89 impacto para o sistema viário. E também nós agregamos centro de  
90 convenções, de eventos ou shows, que não tinham uma unidade associada a  
91 ele, mas qualquer centro de convenção, qualquer evento ou show, e  
92 agregamos também as casas de festas. O limite para casas de festas era  
93 uma área muito resumida, que poderia ser qualquer residência de 360 m<sup>2</sup>  
94 que seria o Estado a ter que licenciar. Então, foram essas as mudanças que  
95 nós fizemos em relação à 169. Ainda em relação ao artigo 1º, no parágrafo  
96 único nós definimos o que é área de entorno. Na 169, se falava área de  
97 entorno e depois se limitava para alguns bairros que faziam limite, tanto de  
98 Belo Horizonte como de Nova Lima, à estação. O que nós trouxemos foi o  
99 entendimento da Conama 428/2010, que estabelece o limite de 3 mil metros,  
100 na ausência de zona de amortecimento delimitada. O artigo 2º também traz  
101 os mesmos critérios que a 169, que estabelece a obrigação do  
102 empreendimento de apresentar estudo de tráfego de veículos devidamente  
103 aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte ou de Nova  
104 Lima. E nesse caso também esse artigo 2º prevê a dispensa desse  
105 licenciamento. Nesse caso, o empreendedor preenche um FCE e anexa ao  
106 FCE o estudo de tráfego de veículos que comprove que não vai afetar o  
107 sistema viário onde ele for se implantar. Similar ao que a Deliberação  
108 Normativa 169 também trazia, permaneceu também a possibilidade de, no  
109 âmbito dos processos de licenciamento, ser solicitada medida compensatória  
110 para dois ou mais empreendimentos. E também no artigo 4º, da mesma  
111 forma, os empreendimentos ou edificações sujeitos a licenciamento  
112 ambiental no âmbito estadual, instalados ou em instalação na vertente da  
113 Serra do Curral voltada para o município de Nova Lima, na porção imaginária  
114 diametralmente oposta aos tombamentos federal e municipal, que  
115 comprometam a visibilidade na área tombada, deverão apresentar anuência  
116 do Iphan e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo  
117 Horizonte. Como era uma das premissas da DN 217 e excluiu vários códigos  
118 genéricos, nós sugerimos a inclusão de um código específico para o  
119 atendimento desse artigo 4-B. Nesse caso, o código seria E-5-07-0, atividade  
120 e empreendimento residencial, multifamiliar, comercial ou industrial previstos  
121 no artigo 4-B da Lei 15.979 sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos  
122 termos desta deliberação, se ela for aprovada. Também trouxe o potencial  
123 poluidor da água, potencial geral, M, e portes entre 0,5 a 1 hectare, P; de 1 a

124 2, M; e área útil de 2 hectares. É muito similar ao que era o código genérico  
125 usado na DN 74. Era o código F-03-05-0, que era sobre outros serviços,  
126 estabelecia a área estabelecia e também, como parâmetro, número de  
127 empregados. E o artigo 6º é a entrada em vigor da norma quando aprovada.  
128 Era essa a apresentação, e eu fico à disposição para algum esclarecimento.”  
129 Conselheira Marta Alves Larcher: “Eu tenho algumas pontuações a fazer em  
130 razão da proposta. Eu não sei se os senhores conselheiros sabem, mas essa  
131 DN 169, que foi revogada recentemente, foi fruto de um Grupo de Trabalho  
132 que era composto pelo Ministério Público, Fiemg, Amda e alguns setores  
133 representados aqui no Conselho. Então, nós temos algumas ponderações a  
134 fazer, e eu vou pontuá-las. Por exemplo, começando já no primeiro  
135 considerando. Fala ‘empreendimento residencial, comercial ou industrial que,  
136 em função de sua construção e instalação ou ampliação’. Eu acho que faltou  
137 colocar ‘operação’ também. Porque pode haver empreendimentos que  
138 iniciaram a operação anteriormente à lei, mas que, no momento da  
139 renovação da Licença de Operação, terão que passar por essa análise em  
140 relação aos impactos vários criados ali no entorno da estação ecológica.  
141 Então, eu sugeriria colocar ‘construção, instalação, operação ou ampliação’.  
142 Da mesma forma, no artigo 1º, ‘em função de sua construção, instalação,  
143 operação ou ampliação’. Na operação, a análise incidiria apenas no caso de  
144 renovação de operação ocorrida após a vigência da lei estadual. No artigo  
145 2º, quando fala ‘devidamente aprovado pelo órgão competente do município  
146 de Belo Horizonte ou de Nova Lima’, nós entendemos que deve ser ‘e de  
147 Nova Lima’, porque é um empreendimento que causa impacto nos dois  
148 municípios. E nós sabemos que, muitas vezes, implantar em Nova Lima  
149 compromete a circulação em Belo Horizonte, por causa das especificidades  
150 daquela região. Só há um único acesso para Nova Lima ali. Então, eu  
151 entendo que seria município de Belo Horizonte e de Nova Lima, excluindo a  
152 expressão ‘conforme sua localização’. No parágrafo único do mesmo artigo  
153 2º, para dispensa de licenciamento ambiental ‘estadual’. Eu acrescentaria  
154 essa palavra porque, dispensado em âmbito estadual, ele vai ter que se  
155 submeter ao licenciamento municipal. E também, na quarta linha do  
156 parágrafo único, ‘do município de Belo Horizonte e Nova Lima’. E no artigo 4º  
157 só uma questão de ortografia. A sigla do Iphan é com ‘n’. É só isso que eu  
158 teria a apontar aqui, a título de sugestão.” Conselheiro Adriano Nascimento  
159 Manetta: “Apesar das considerações da Dra. Marta, a matéria é importante  
160 demais para aquela região, complexa, e eu gostaria, no mínimo, de discutir  
161 com os municípios antes de deliberarmos. Então, devemos pedir vista.”  
162 Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Concedida vista para a CMI. Algum  
163 outro conselheiro faz pedido de vista conjunto?” Conselheira Thaís Rêgo de  
164 Oliveira: “Da mesma forma, eu gostaria de discutir também com o setor e até  
165 conhecer um pouquinho mais a questão envolvida com os municípios. Então,  
166 eu vou pedir vista conjunta.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Vista

167 conjunta Ibram, Fiemg. Alguma outra entidade gostaria de pedir vista  
168 conjunta? Ok. Então, foi solicitada vista pela CMI, conjuntamente com Ibram  
169 e Fiemg. Então, doutora Marta, decorrente do pedido de vista, nós temos que  
170 sobrestar as discussões. Ainda que estejam sobrestadas, a equipe técnica  
171 vai avaliar as suas contribuições, e nós retornamos na próxima reunião com  
172 o relato de vista dos conselheiros e também uma manifestação da equipe  
173 técnica sobre as suas contribuições.” **5.2) Minuta de Deliberação**  
174 **Normativa Copam que regulamenta o artigo 12 da Lei Estadual nº**  
175 **13.796, de 20 de dezembro de 2000, e dá outras providências.**  
176 **Apresentação: FEAM. Luiz Gonzaga Resende Bernardo/SEMAD:** “Boa  
177 tarde a todos. Eu sou Luiz Gonzaga, da Fundação Estadual do Meio  
178 Ambiente, trabalho com o diretor Renato Brandão na Diretoria de Gestão de  
179 Resíduos. Eu trouxe, no primeiro slide, a reprodução do artigo 12, que essa  
180 norma se propõe a regulamentar. E marquei ali as operações objeto da  
181 proibição do artigo 12, que são o armazenamento, o depósito, a guarda e o  
182 processamento, para chamar atenção de vocês, logo no slide subsequente,  
183 que nessa redação do artigo 12 não foi prevista a disposição final. Eu não sei  
184 se por uma questão de falha na redação original, mas a disposição final não  
185 está ali. Desde a primeira versão da 211, aliás, a única versão da 211, a  
186 questão da disposição final foi contemplada. Eu só estou chamando atenção  
187 porque, se ficássemos restritos às operações ali previstas, estaria em aberto  
188 dispor em aterro, por exemplo. Recordando o conteúdo básico da 211, o  
189 artigo 1º detalha a vedação da lei e reporta-se – já que tem que listar ou  
190 especificar os resíduos objetos da restrição – aos poluentes orgânicos  
191 persistentes listados pela Convenção de Estocolmo. A Convenção de  
192 Estocolmo foi assinada em 2001, entrou em vigor em 2004, para todas as  
193 partes que assinaram, e, particularmente para o Brasil, entrou em vigor  
194 também em 2004, em setembro. Além dos POPs, dos poluentes orgânicos  
195 persistentes, a norma também traz, como objeto de restrição, os resíduos  
196 que estão listados no Anexo A da NBR 10.004, como altamente tóxicos. São,  
197 se não me engano, cinco ou seis categorias. A 10.004 lista os resíduos pelo  
198 processo que os origina. Já a Convenção de Estocolmo informa os resíduos,  
199 as substâncias ou grupos similares de substâncias. Continuando no texto  
200 vigente da 211, o artigo 2º fixa o prazo de 180 dias para aqueles resíduos  
201 objetos da proibição que já estivessem no Estado anteriormente à entrada  
202 em vigor da norma para que fosse dado um jeito: destinação final ou retirada  
203 do território mineiro. Esse artigo não é mais necessário ser abordado na  
204 nova norma, caso venha ser aprovada, porque já se cumpriu, a 211 já ficou  
205 em vigência muito mais de 180 dias. Então, quem for flagrado futuramente  
206 com material parado, em tese, já desobedeceu a norma. E no artigo 3º ela  
207 faz uma ressalva importante, que é a ressalva das atividades que operam no  
208 sistema de logística reversa, que é uma ressalva necessária até para  
209 favorecer e priorizar essa ferramenta da logística reversa. Eu reproduzi uma

210 parte do anexo vigente da 211. A linha vermelha é onde eu fiz o corte para  
211 não encher o slide. O anexo tem 24 itens e finaliza com a linha 24,  
212 reportando-se aos resíduos do Anexo A da 10.004, como eu havia dito.  
213 Cabe, então, a questão: por que uma nova regulamentação? E, com essa  
214 nova regulamentação, por que se fez necessário ou se faz necessário  
215 revogar a 211? Dois motivos básicos. Uma solicitação do setor, no caso,  
216 representado pela Fiemg, as indústrias, principalmente, geradoras de  
217 resíduos e as operadoras de resíduos. Dadas as dificuldades encontradas  
218 enquanto vigeu a norma, propôs alterações e, na linha da proposta, a  
219 questão do estabelecimento de limites máximos aceitáveis. E nessa esteira  
220 também havia necessidade de o Estado fazer a inclusão de três novos POPs  
221 que foram, recentemente, introduzidos pela Convenção das Partes da  
222 Convenção de Estocolmo. Um breve histórico dessa discussão com vistas à  
223 mudança da norma. Em 13 de dezembro de 2017, dados o interesse e a  
224 solicitação feita pelo setor, foi feita uma reunião na Supram Central, quando  
225 foram relatadas à SEMAD e à FEAM as dificuldades que vinham sendo  
226 encontradas na operacionalização da norma tal como ela estava. Em  
227 29/1/2018, a Fiemg apresentou à SEMAD a proposta inicial de revisão, já  
228 introduzindo a questão dos limites máximos aceitáveis para presença de  
229 POPs nos resíduos. E foram tomados como base os valores adotados para  
230 finalidades similares pela União Europeia, em normas da União Europeia.  
231 Durante os meses de março e abril de 2018, até uma semana atrás, dez  
232 dias, a SEMAD e a FEAM discutiram e fizeram ajustes na proposta  
233 inicialmente apresentada pela Fiemg, do que resultou a minuta que está  
234 agora em discussão. O estabelecimento de limites máximos é exatamente a  
235 expectativa de estabelecer que os resíduos que sejam gerados em Estados  
236 fora de Minas Gerais possam entrar no Estado para disposição final ou  
237 destinação final em instalações devidamente licenciadas para essa  
238 finalidade. Não para uma finalidade específica, mas instalações que  
239 processam resíduos. E com esses limites fixados. Se vai fixar limites, há que  
240 se estabelecer também na norma, para que o usuário e o próprio Estado  
241 possam executar e fiscalizar, os procedimentos periféricos para atender  
242 esses limites. Então, não basta o laudo. Muitas vezes, é até dispensável a  
243 necessidade de um laudo, quando o processo gerador do resíduo que venha  
244 de São Paulo ou de qualquer outro Estado, por exemplo, é sabidamente não  
245 gerador de POPs, deliberada ou intencionalmente. Um exemplo grosseiro  
246 poderia ser de um laticínio onde não vai ter possibilidade de isso acontecer,  
247 de ter presença desses poluentes orgânicos persistentes. A referência  
248 adotada para estabelecimento dos limites foram os regulamentos da União  
249 Europeia, particularmente, o 850/2004 e as suas alterações posteriores,  
250 muito especialmente as três que foram citadas: 756/2010, 757/2010 e  
251 1342/2014. Além dessa proposta de mudança da norma nessa linha de  
252 estabelecimento de limites máximos, nós estamos propondo a inclusão dos

253 três novos POPs que estão na lista da norma em discussão hoje nos itens  
254 21, 24 e 25 da minuta. Essa aprovação pela Convenção de Estocolmo  
255 aconteceu em maio de 2015. Tem um rito da própria convenção em que, a  
256 partir do momento que o último Estado membro é comunicado, passa-se um  
257 prazo para que as alterações entrem em vigor, e, a partir do momento que o  
258 país membro pública, divulga, torna pública a adesão, passa-se um ano para  
259 entrar em vigor. Então, ela foi publicada no Diário Oficial da União em  
260 novembro de 2016. Notem que foi muito próximo à época em que a própria  
261 211 foi aprovada. Realmente, não tínhamos conhecimento disso à época, e  
262 isso não pesou, porque ela só passou a vigor um ano depois. Com o mesmo  
263 corte no número 11, temos o anexo atual da proposta em deliberação. Os  
264 que estão em destaque são os três novos. Na coluna que apareceu à direita,  
265 estão os limites máximos. Todos eles em partes por milhão e um deles que  
266 ficou em destaque, o número 11, em partes por bilhão, que é micrograma por  
267 quilograma. Esses são os limites tirados das normas de referência da União  
268 Europeia. O texto, então, ficou com a seguinte estrutura. E aqui procurando  
269 fazer uma comparação com o teor da 211. No artigo 1º da norma ora em  
270 discussão se faz o detalhamento da vedação considerando agora os limites  
271 máximos propostos. Eu não coloquei ali na linha, mas faz a mesma restrição  
272 à disposição final que o artigo 12 da norma não faria. Isso foi mantido. No  
273 artigo 1º, agora parágrafo 2º, se estabelecem os critérios para aceitação dos  
274 resíduos, observando tanto os limites máximos fixados quanto as demais  
275 diretrizes da norma. Essas demais diretrizes estão nos Anexos II, III e IV, em  
276 que se detalha, por exemplo, o conteúdo mínimo do relatório, que tem que  
277 especificar o processo gerador do resíduo, os insumos utilizados, as  
278 transformações físicas e químicas operadas e uma série de outras  
279 informações necessárias, além de laudos, quando necessário, e de  
280 caracterização do resíduo com base na 10.004. O artigo 1º e seu parágrafo  
281 3º mantêm a ressalva para logística reversa que já havia na 211. E eu chamo  
282 a atenção que, no artigo 1º, na primeira linha da tabela, tal como está hoje a  
283 211, os POPs, são considerados virtualmente ausentes, ou seja, não se  
284 admite qualquer resíduo que tenha POP. Quando se diz qualquer resíduo  
285 que tenha POP, tem que se discutir, se for preciso, fazer uma investigação  
286 analítica, que, analisando-se com o método mais sensível possível, não foi  
287 detectada a presença de POP. É isso que seria, em síntese, estarem  
288 virtualmente ausentes. Ela não traz essa expressão 'virtualmente ausente',  
289 mas está implícita na norma. Nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, o detalhamento das  
290 diretrizes, caso a caso, para os vários grupos que entendemos pertinente  
291 tratar separadamente as diretrizes para eventual remetente de resíduos para  
292 disposição ou tratamento ou destinação final no Estado de Minas Gerais. O  
293 artigo 6º faz remissão à Deliberação 216, que é a que trata dos requisitos de  
294 laboratórios que fazem laudos ambientais. Foi só uma menção educativa,  
295 porque, uma vez que vai envolver necessidade de análise laboratorial, em

296 alguns casos, lembrando na própria norma que os laboratórios que fizeram  
297 essas análises têm que atender a Deliberação Normativa 216. Era o que eu  
298 tinha para apresentar, e fico à disposição.” Conselheiro Wagner Soares  
299 Costa: “Senhores conselheiros e senhoras conselheiras, eu gostaria de  
300 solicitar a aprovação desta deliberação normativa porque, no princípio do  
301 processo, aquilo que o Luiz disse, virtual, não existir, é a coisa mais difícil  
302 que temos no mundo de eu poder dizer que não existe. Porque qualquer  
303 análise posterior coloca em risco aquele que diz que não existe. E tem um  
304 ano e meio que estamos com um problema muito sério, que é o seguinte.  
305 Minas Gerais não tem um parque processador de resíduos. Com a questão  
306 da logística reversa, obrigatoriamente, nós precisamos ter aqui um parque de  
307 processamento de resíduos. Exatamente os resíduos perigosos provenientes  
308 de outros Estados que vão dar uma garantia de retorno financeiro para que  
309 esse parque exista. Então, se nós tivermos esse preconceito de que resíduo  
310 perigoso não pode ser processado, nós vamos tirar a oportunidade de Minas  
311 Gerais ter um parque processador de resíduos. A DN não libera, a DN coloca  
312 limites máximos, estabelece o limite máximo. E é o limite máximo que é  
313 usado mundialmente, discutido mundialmente. Então, não é também um  
314 limite máximo tirado de uma oportunidade qualquer. Então, nós colocamos  
315 essa possibilidade para a FEAM, a FEAM analisou essas diretivas da União  
316 Europeia, fez algumas modificações e nos proporcionou essa tabela de  
317 limites máximos. Por outro lado, foram fixados critérios para que  
318 pudéssemos utilizar os limites máximos também. E esses critérios,  
319 obrigatoriamente, qualquer que sejam, dentro das hipóteses de serem  
320 utilizadas, têm que ter anuência do órgão ambiental. Nós, do setor indústria,  
321 também queremos ter uma garantia de que não vai haver qualquer coisa,  
322 porque a corresponsabilidade é de quem gera, e nós também não queremos  
323 transferir para quem gera qualquer responsabilidade que não esteja  
324 diretamente relacionada ao gerenciamento dele. Então, para nós, o melhor  
325 seria a revogação do artigo 12 da lei. Por quê? Para nós, algumas outras  
326 legislações, como a legislação de resíduos sólidos que nós fizemos depois  
327 dessa de 2000, derrogam o artigo. Então, para nós, seria melhor aquilo. Mas  
328 acreditamos que, com essa deliberação normativa, colocamos uma  
329 possibilidade de termos um parque processador de resíduos com um  
330 controle efetivo pelo órgão ambiental.” Conselheiro Paulo José de Oliveira:  
331 “Eu queria só que o Wagner colocasse um exemplo prático para  
332 entendermos o que está justificando esse pedido. Eu queria só um exemplo  
333 prático, não só a questão que foi colocada ali de virtual.” Conselheiro Nino  
334 Antônio Camini: “Só para estender um pouco a sua resposta, eu gostaria  
335 realmente de entender um pouco essa lógica de ausência de um parque.  
336 Nós vamos aumentar o passivo para só, então, poder ter condições de  
337 constituir um parque de processamento dos resíduos. Se essa  
338 responsabilidade é de quem produz, por que ainda não foi feito isso?”



339 Inclusive, foi feita uma explanação, mas eu não vi um posicionamento  
340 técnico acerca desse aumento do passivo para que só então se possa ter  
341 condições de gerar um parque de produção. Então, só para discutir isso, por  
342 favor, e eu queria também que a parte técnica da casa se pronunciasse  
343 acerca disso, desse aumento do passivo, de permitir que esse passivo se  
344 estabeleça em quantidade maior para só, então, o que já deveria ser de  
345 muito tempo, ser estabelecido.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu vou  
346 responder a você e, depois, se a mesa permitir, eu vou pedir ao Francisco  
347 Chaves para me dar essa resposta, porque ele é muito mais técnico do que  
348 eu, ele é especialista. Não tem aumento de passivo, o que existe é uma  
349 situação estranha dizendo o seguinte: processar resíduos sólidos perigosos  
350 gerados no Estado pode, mas, vindos de outro Estado, não. Mas exportar  
351 daqui para o Estado do Rio eu posso. Por outro lado, tem o Estado de São  
352 Paulo, que é melhor processar em Minas Gerais, porque é mais barato para  
353 ele; ou, não tendo aqui, ele atravessa, com um caminhão, uma carga de  
354 resíduo perigoso, todo o território de Minas Gerais para entregar na Bahia.  
355 Então, é um negócio meio estranho nesse processo. E não é que eu vou  
356 criar passivo, e vou criar condições de investimento, retorno de capital  
357 investido para que eu possa processar isso.” Antônio Augusto Melo  
358 Malard/SEMAD: “Eu acho, Wagner, que a sua fala confundiu um pouco, na  
359 verdade, alguns conselheiros. E não é que vai se receber resíduos, estocar  
360 esses resíduos, gerar um passivo para, só quando vier um parque, ter o  
361 processamento. Temos uma série de empresas em Minas Gerais que já  
362 fazem o processamento desses resíduos. Eu posso citar empresas de  
363 incineração, de coprocessamento, entre tantas outras, empresas essas que  
364 trabalham com resíduos sólidos perigosos e que configuram como,  
365 realmente, uma unidade apropriada para receber tais resíduos e fazer o  
366 devido tratamento ou uma disposição final adequada para esses resíduos. A  
367 lógica dessa norma foi trazer critérios, realmente, específicos para cada um  
368 dos resíduos que venham entrar no Estado de Minas Gerais, o que não  
369 existia na DN 211. Então, como muito bem colocado pelo Luiz Gonzaga, têm  
370 determinados resíduos, que é sabido por todos, extremamente difundidos,  
371 que não contêm nenhum, por exemplo, daqueles componentes estabelecidos  
372 no anexo da DN, os POPs e relacionados também tanto à Convenção de  
373 Estocolmo quanto ao Anexo A da 10.004. Então, esses resíduos, os  
374 empreendimentos não precisam fazer análise inteira, varrendo todos os  
375 componentes da DN 211, porque é impossível que se tenha um daqueles  
376 elementos nos resíduos. O segundo ponto são aqueles resíduos que  
377 também são muito conhecidos, só que podem ser, ou seja, têm o potencial  
378 de gerar um ou outro componente estabelecido no anexo da DN. Nesse  
379 caso, o que foi estabelecido como critério, procedimento, é que faça análise  
380 só desses elementos que podem configurar na estrutura daqueles resíduos.  
381 E há uma terceira possibilidade, realmente, que são aqueles resíduos que

382 desconhecemos, de que não temos, realmente, um conhecimento acadêmico  
383 ou também procedência de onde está vindo. A procedência de onde está  
384 vindo nós sabemos, mas a procedência para quem, realmente, daqueles  
385 geradores de resíduos que encaminham para um determinado lugar, que vai  
386 fazer uma composição, uma mistura desses resíduos e encaminhar para  
387 Minas Gerais. Nesses casos, claro, o empreendimento deve fazer análise, a  
388 varredura completa do anexo estabelecido na DN. Então, o objetivo dessa  
389 DN é estabelecer, especificamente, critérios para cada uma dessas três  
390 possibilidades, que estão localizadas nos artigos 2, 3 e 4, que correspondem  
391 também aos incisos. Então, esse é o grande objetivo e, claro, que não é  
392 impedir, de toda forma, a importação desses resíduos que vêm para Minas  
393 Gerais terem, realmente, o devido tratamento, a devida disposição, conforme  
394 muito bem colocado pelo Luiz, com empresas que são regularizadas  
395 ambientalmente, têm o seu processo industrial realizado de maneira  
396 adequada como também os devidos controles ambientais.” Francisco  
397 Chaves Júnior: “Boa tarde, senhoras e senhores, senhor presidente, nobres  
398 conselheiros. Para mim, é uma honra estar voltando a este ambiente. Eu sou  
399 Francisco Chaves Júnior, engenheiro químico, trabalho na InterCement  
400 Brasil S/A, na unidade de Pedro Leopoldo. Essa discussão sobre  
401 organoclorados, sobre POPs, produtos orgânicos persistentes, dura tanto, é  
402 tão demorada que, se olharmos na regulamentação europeia, começou em  
403 2004, mas somente em 2010 vieram os limites. E foi aí um dos grandes  
404 problemas criados, além dos que já foram citados aqui, pela 211, era o fato  
405 de não estabelecer limites que pudessem dizer ‘existe a substância ou a  
406 substância está ausente’. Porque, na medida em que não tem limite, não  
407 posso dizer e assegurar que daqui a 30 anos, daqui a 50 anos, com o  
408 desenvolvimento tecnológico, alguém não consiga provar que naquele  
409 produto, aparentemente isento da substância, não estava. Eu não sei se era  
410 essa a pergunta que o senhor estava querendo fazer. Por muito tempo,  
411 grande parte dessas substâncias estava presente nos defensivos agrícolas.  
412 Por muito tempo, consumiram-se na natureza, consumiram-se na tecnologia  
413 humana esses alguns desses defensivos, que hoje não mais se produzem.  
414 Por isso, a quantidade presente, a grande maioria desses produtos que  
415 estão aqui, são produtos do passado. A grande maioria não se produz mais,  
416 exceto três, que podem ser gerados involuntariamente. E a proposta de  
417 norma, de deliberação, inclusive, abrange esses casos das substâncias que  
418 possam ser geradas involuntariamente, como é o caso da dioxina e furano. É  
419 muito famoso, todos nós conhecemos. Dioxinas e furanos estão presentes  
420 na atmosfera, estão presentes em grande parte dos alimentos, inclusive, do  
421 leite. Para ter uma ideia, a própria água potável, a água subterrânea, pode  
422 ter dioxina e furano dentro de um limite. Claro que bem menor do que esse  
423 que está aqui. Mas é impensável dizer que não existe dioxina e furano na  
424 água.” Conselheiro Paulo José de Oliveira: “Só reforçar um pouco o objetivo

425 da mudança da norma. Se não existe mais esse risco, o que se quer com a  
426 mudança da norma? A não ser o que foi colocado pelo técnico de que já está  
427 ultrapassada mesmo. Isso é lógico, e nós entendemos.” Francisco Chaves  
428 Júnior: “Conselheiro, para nós, o ideal teria sido a revogação do artigo 12,  
429 que exige que exista essa restrição. Mas, como existe, nós tomamos como  
430 base e fomos buscar naquilo que tem de mais avançado em matéria de  
431 conhecimento desse tipo de produto, que são os europeus. E gostaríamos de  
432 enfatizar, eles levaram seis anos discutindo os primeiros limites para isso.  
433 Então, nós trouxemos dizendo o seguinte: abaixo desse número, pela  
434 regulamentação europeia, se pode fazer qualquer coisa que quiser com esse  
435 resíduo, ele deixa de ser resíduo perigoso para ser um resíduo que pode ser  
436 tratado, inclusive, reutilizado aquilo que estiver com ele presente. E nós  
437 estamos trazendo para a nossa norma essa exigência. Tanto melhor seria  
438 que não se precisasse estar aí, mas, na própria regulamentação brasileira,  
439 têm algumas normas que exigem a ausência, e a regulamentação brasileira  
440 também não tem um limite. Nós estamos à disposição para discutir o  
441 assunto.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Nós temos aqui um pedido  
442 de vista pelo Ministério Público.” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Eu  
443 estou observando aqui um inventário de dioxinas e furanos, que é uma  
444 publicação do Ibama de 2013. Nele consta que o Estado de São Paulo tem a  
445 maior participação na emissão, com 28,9% do total de emissões do país, e  
446 Minas é o segundo, com 12,9%. A minha preocupação é se, em uma  
447 abertura de possibilidades de receber resíduos de outras Unidades da  
448 Federação de serem processados no Estado como, por exemplo,  
449 incineração, que é uma das fontes listadas aqui no inventário como uma das  
450 principais... A nossa condição de contribuição no país inteiro, nós passamos  
451 a ter essa outra fonte de poluição, e hoje não somos os primeiros. Só esse  
452 questionamento que, em princípio, eu tenho para trazer. E tem outra coisa.  
453 Os valores que são tratados pela União Europeia são questionados pela  
454 International POPs Elimination Network, que é uma ONG internacional.  
455 Inclusive, ela traz os limites, pelo menos, o dobro dos limites que são  
456 tratadas pela União Europeia. Em todas as Convenções das Partes, quando  
457 vão se rediscutir novos elementos que podem ser incluídos na Convenção de  
458 Estocolmo, ela recomenda que os delegados vejam o documento para tentar  
459 elevar esses valores de limite.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:  
460 “Obrigado, conselheiro. A equipe da FEAM faz o registro dos  
461 questionamentos. Sobrestamos a discussão para a próxima reunião. Temos  
462 pedidos de vista, então, colocados pela Dra. Marta, Ministério Público; Fiemg  
463 e Ibram. Nós precisamos que façam justificativa do pedido de vista, conforme  
464 consta no Regimento, por favor.” Conselheira Marta Alves Larcher: “O tema é  
465 muito polêmico, o Ministério Público participou da elaboração da deliberação  
466 que se pretende revogar agora, é uma proposta que vem do setor  
467 interessado, e nós precisamos discutir internamente com os nossos

468 técnicos.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “A Fiemg pede vista conjunta  
469 porque foi a proponente e que provocou essa discussão. E ao mesmo tempo  
470 nos colocamos à disposição para ter uma conversa a respeito, para trocar  
471 mais ideia. Porque são três setores impactados: setor de coprocessamento,  
472 setor de incineração e um outro setor, que é muito mais interessante, que  
473 não estava na nossa lista, que apareceu depois, que são aqueles setores  
474 que retiram determinadas substâncias de dentro do resíduo perigoso e que  
475 depois colocam no mercado em substituição a matérias-primas da natureza,  
476 por exemplo, o zinco, que a Votorantim faz isso em Juiz de Fora. Não estava  
477 no nosso radar e apareceu depois. Então, nós nos colocamos à disposição.”  
478 Conselheira Thaís Rêgo de Oliveira: “O nosso pedido de vista justifica-se  
479 como apoio, realmente, técnico à Fiemg no sentido de contribuir.”  
480 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só gostaria de fazer um  
481 pedido aqui, senhor presidente, para integrar o pedido de vista do item 5.1.  
482 Houve pedido de vista no item 5.1, eu cheguei um pouco atrasado e solicito  
483 integrar o pedido de vista.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:  
484 “Realmente, eu vou estudar o Regimento e ver essa possibilidade, mas, a  
485 partir do momento em que já havíamos deliberado por esse ponto, eu preciso  
486 fazer uma avaliação e respondo depois sobre o pedido de vista conjunto.” **6)**  
487 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE**  
488 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) Secretaria de Estado de Transportes e**  
489 **Obras Públicas (SETOP). Aeroporto Regional da Zona da Mata. Goianá e**  
490 **Rio Novo/MG. PA 00288/2001/007/2012. Classe 6. Apresentação: Supram**  
491 **Zona da Mata. Deliberado por unanimidade o deferimento parcial do recurso,**  
492 **nos termos do Parecer Único, aprovado integralmente pela CNR. Foi**  
493 **registrado o impedimento da Setop. Registrados ainda votos favoráveis das**  
494 **seguintes representações: Secir, Fetaemg, APPA, Ponto Terra, Ibram,**  
495 **Fiemg, Segov, UFV, Sedectes, CMI, Crea, SME, Faemg e Assembleia**  
496 **Legislativa. Registradas abstenções do Ministério Público e do Ibama.**  
497 **Registradas ausências de representantes da AMM, da Seapa e da Polícia**  
498 **Militar durante a votação. 6.2) Barra do Braúna Energética S/A. UHE Barra**  
499 **do Braúna. Barragens de geração de energia hidrelétrica. Recreio/MG.**  
500 **PA 00301/1998/004/2014. Classe 6. Apresentação: Supram Zona da**  
501 **Mata. Item retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram**  
502 **Zona da Mata, devendo retornar na próxima reunião. 7) PROCESSO**  
503 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE**  
504 **INFRAÇÃO. 7.1) Consórcio Candonga. Usina Hidrelétrica de Candonga.**  
505 **Geração de energia elétrica. Rio Doce/MG. PA 00130/1998/009/2005,**  
506 **Auto de Infração 000538/2005. Apresentação: Procuradoria Jurídica da**  
507 **FEAM. Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ministério Público**  
508 **e vista conjunta solicitada pela Fiemg e a CMI. Justificativas -** Conselheira  
509 Marta Alves Larcher: “Nós vamos reanalisar as peças encaminhadas  
510 considerando os argumentos que a empresa apresentou hoje.” Conselheiro

511 Wagner Soares Costa: “Nós podemos fazer pedido de vista conjunto,  
512 justamente para reforçar a nossa argumentação com relação à questão da  
513 prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
514 “Também para analisar o que a empresa colocou, mas, principalmente,  
515 reforçar a argumentação no sentido da prescrição intercorrente.” **8)**  
516 **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
517 presidente Anderson Silva de Aguiar agradeceu a presença de todos e  
518 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

519

---

### APROVAÇÃO DA ATA

520

521

522

523

524

---

**Anderson Silva de Aguiar**  
**Presidente da Câmara Normativa e Recursal**